



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 836 DE 01 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 01 / 07 / 2025

ASS. Suely Aparecida Nunes

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Altera a Lei 823, de 14 de fevereiro de 2025, para adequar o sistema de atualização do parcelamento de débitos do Município de Riachinho/MG com seu Regime Próprio de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei 823, de 14 de fevereiro de 2025, para constar o seguinte:

Art. 3º. Para apuração do montante devido quanto os valores originais, esses serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 2º Acresce os artigos 3ºA, 3ºB, 3ºC e 3ºD à Lei 823, de 14 de fevereiro de 2025, para constar o seguinte:

Art. 3ºA. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3ºB. As prestações vencidas ao longo do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3ºC. Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 3º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam o parcelamento originário.

Art. 3ºD. Ficam acrescidas ao art. 2º da presente Lei, para os efeitos do parcelamento de que trata esta norma, os débitos relativos às competências de novembro e dezembro de 2024, bem como os que eventualmente restarem vencidos até a efetivação dos pagamentos.

Art. 3º Altera o caput do art. 4º e acresce o art. 4ºA à Lei 823, de 14 de fevereiro de 2025, para constar o seguinte:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento.

(...)

Art. 4ºA.O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcèlement previstos nesta Lei.

Art. 4º As demais disposições da Lei 823, de 14 de fevereiro de 2025 não alcançadas pela presente lei permanecem inalteradas, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho - MG, 01 de julho de 2025.


NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal